



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 2.082
DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE DUMONT CONFORME DELIBERAÇÃO CIB - 12, DE 13/03/2002, COMPETE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, GARANTIR O TFD PARA OS DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAIS QUE ESPECIFICA”.

O SENHOR ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais etc,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Deverá seguir o procedimento abaixo descrito para todo e qualquer deslocamento Intermunicipal de munícipes dentro do Estado de São Paulo, em atenção a deliberação CIB - 12, de 13/03/2002, para que seja garantindo custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento:

1- O interessado deverá protocolar a solicitação na Secretaria Municipal de Saúde do município de residência, que avaliará o pedido e adotará as providências cabíveis dentro das normas vigentes, para garantir o benefício quando couber.

2- a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a solicitação à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, através dos Departamentos Regionais de Saúde – DRS, quando se tratar de solicitação interestadual no caso de deslocamento interestadual, o Município de origem do paciente se responsabilizará também pelo deslocamento do município da residência até o município de São Paulo – Capital, para avaliação no hospital consultor da SES/SP – HC/FMUSP e para os casos de transporte aéreo, deverá garantir o acesso até o município de origem do vôo. Serviços de Referência



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

o local de referência para a realização do tratamento, exame auxiliar de diagnose e/ou terapia será o local sugerido pelo médico de origem do paciente, seguindo as normas estabelecidas na Portaria SAS - 55, de 24/02/1999 e Deliberação CIB - 01, de 18/02/2002 e Deliberação CIB - 12, de 13/03/2002, respectivamente, detalhadas na presente normatização.

ARTIGO 2º Fica Vedado o Pagamento do TFD:

- a) para pedidos de procedimentos que são realizados dentro do Estado de São Paulo, no caso Interestadual e no Município indicado, no caso Intermunicipal, ou seja, não esgotada a capacidade de atendimento no próprio Estado/Município de residência do paciente;
- b) para diárias a pacientes encaminhados por meio do TFD que permaneçam hospitalizados;
- c) Aos pacientes que se deslocarem, sem a autorização prévia do órgão gestor. Avaliação e Controle do Tratamento Fora do Domicílio a SES-SP deverá contar com instrumento de avaliação, acompanhamento e controle do TFD, bem como organizar o seu serviço para que todos os documentos relativos à autorização e pagamento de despesas estejam disponíveis aos órgãos de controle do SUS.

Parágrafo 1º. O Nível Municipal: é competência da Secretaria Municipal de Saúde analisar as solicitações de TFD, autorizar ou não o deslocamento intermunicipal, providenciar agendamento dentro do Estado de São Paulo e encaminhar as solicitações aos DRS quando se tratar de deslocamento interestadual;

ARTIGO 3º. Pacientes Residentes em outros Estados para realizar Tratamento no Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º. Quanto ao TFD para pacientes que se deslocarem de outros estados para tratamento neste estado, temos a esclarecer:

1-Compete ao Município/Estado de origem dos pacientes garantir o benefício de TFD (passagens e ajuda de custo), conforme Portaria SAS - 55, de 24/02/1999;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

2-Compete ao Município/Estado solicitante, o agendamento diretamente nos serviços referenciados;

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À SECRETARIA PARA REGISTRAR, PUBLICAR E CUMPRIR.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 30 de setembro de 2013.**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Chefe de Seção**